# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 3.190, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**Fixa a diária como critério de indenização de viagem a ser concedida aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno – MG.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno-MG, que se deslocarem para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara Municipal de São João Nepomuceno-MG.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 08 de maio de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei
supra em 08 / 05 / 18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Assinatura do Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município